



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11398/2021**

**PROCESSO TC/MS** : TC/14921/2016  
**PROTOCOLO** : 1698299  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
**ORDENADOR DE DESPESAS** : EDSON LUIZ DE DAVID  
**CARGO DO ORDENADOR** : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA  
**ASSUNTO** : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2015  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** : PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2015  
**RELATOR** : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

#### **DO RELATÓRIO**

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 29/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2015, formalizada pelo Município de Aral Moreira, constando como compromitentes fornecedoras as empresas Padaria e Confeitaria Sabor e Sabores Ltda – ME e Vagner Alexandre Martins - MEI, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de refeições em restaurantes e churrascarias do Município, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11620/2017 (peça 31) que declarou irregulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2015, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1645, edição do dia 9 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-33429/2017, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11620/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

#### **DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito de Aral Moreira, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11620/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 6 da supracitada deliberação, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

rcc